VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-173-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sulivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política imigratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política imigratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abríl de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Russia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

CRIANÇAS IMIGRANTES E O DIREITO À EDUCAÇÃO: BARREIRAS E DESAFIOS PARA A INCLUSÃO NO RIO GRANDE DO SUL

IMMIGRANT CHILDREN AND THE RIGHT TO EDUCATION: BARRIERS AND CHALLENGES TO INCLUSION IN RIO GRANDE DO SUL

Cristiane Feldmann Dutra
Claudio Sulivan da Silva Ferreira
Rafaela Beretta Eldebrando

Resumo

A imigração infantil no Brasil tem crescido significativamente nos últimos anos, trazendo desafios específicos para a inclusão escolar dessas crianças. Apesar das garantias legais que asseguram o direito à educação para todos, independentemente da nacionalidade, a realidade mostra barreiras que dificultam essa integração. Entre os principais desafios estão a barreira linguística, a falta de formação dos professores para lidar com a diversidade cultural e a ausência de políticas públicas eficazes voltadas para a adaptação das crianças imigrantes no sistema escolar. Além disso, exigências burocráticas e a falta de dados concretos sobre essa população contribuem para a marginalização dessas crianças no ambiente escolar. Sendo assim, este artigo busca analisar a situação da educação infantil para imigrantes no Rio Grande do Sul, destacando as dificuldades enfrentadas e sugerindo estratégias para promover uma inclusão mais eficaz, respeitando a diversidade cultural e garantindo oportunidades iguais para todos. O método de pesquisa a ser empregado será o dedutivo, sendo que a elaboração deste estudo está principalmente envolvida em uma investigação bibliográfica abrangente, que incluirá uma análise detalhada de regulamentações legais e interpretações acadêmicas relacionadas ao assunto.

Palavras-chave: Barreira linguística, Crianças imigrantes, Educação infantil, Inclusão escolar, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Child immigration in Brazil has significantly increased in recent years, bringing specific challenges to the school inclusion of these children. Despite legal guarantees ensuring the right to education for all, regardless of nationality, reality presents barriers that hinder this integration. Among the main challenges are the language barrier, the lack of teacher training to address cultural diversity, and the absence of effective public policies aimed at adapting immigrant children to the school system. Additionally, bureaucratic requirements and the lack of concrete data on this population contribute to the marginalization of these children in the school environment. Thus, this article aims to analyze the state of early childhood education for immigrants in Rio Grande do Sul, highlighting the difficulties faced and suggesting strategies to promote more effective inclusion, respecting cultural diversity and ensuring equal opportunities for all. The research method to be employed will be deductive,

as the development of this study primarily involves a comprehensive bibliographic investigation, including a detailed analysis of legal regulations and academic interpretations related to the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Language barrier, Immigrant children, Early childhood education, School inclusion, Public policies

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar os principais desafios enfrentados pelas crianças imigrantes no Brasil, com foco na educação, e discutir medidas que possam garantir um ensino mais inclusivo, respeitando a diversidade cultural e assegurando que esses alunos tenham oportunidades reais de desenvolvimento e aprendizado.

A imigração é um fenômeno global impulsionado por diversos fatores, entre eles políticos, sociais e econômicos, afetando milhões de pessoas que buscam melhores condições de vida em novos países. No Brasil, a chegada de imigrantes tem se intensificado, e entre eles, muitas crianças enfrentam desafios particulares para se integrarem à sociedade, especialmente no ambiente escolar. Embora o acesso à educação seja um direito garantido por leis nacionais e internacionais, a inclusão efetiva dessas crianças ainda enfrenta inúmeros obstáculos.

A barreira do idioma é um dos principais desafios, dificultando a comunicação entre alunos, professores e colegas, além de impactar diretamente o aprendizado. A falta de preparo das escolas para acolher essa diversidade também compromete a adaptação das crianças imigrantes, muitas das quais já passaram por situações traumáticas em seus países de origem. Além disso, políticas públicas insuficientes e a ausência de dados detalhados sobre essa população dificultam a criação de soluções eficazes para garantir a inclusão educacional.

Esta pesquisa seguirá uma abordagem dedutiva, permitindo uma abordagem sistemática e lógica na análise do tema, utilizando a revisão bibliográfica, regulamentações legais e o levantamento documental como métodos de investigação.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DE MIGRAÇÃO, IMIGRANTES E REFUGIADOS

Muito embora as dinâmicas das migrações em massa tenham acompanhado a história humana, suas características e direções têm se alterado ao longo do tempo. Essas mudanças são fortemente influenciadas por fatores econômicos, pela busca por melhores condições de vida, ou até por conflitos sociais e políticos, como guerras, perseguições e instabilidades (Bauman, 2017, p. 9).

Foi no contexto da Segunda Guerra Mundial que a preocupação com imigrantes e refugiados se tornou mais urgente, devido ao deslocamento massivo de populações na Europa. Milhares de pessoas fugiam da perseguição do regime nazista ou eram forçadas a servir como mão de obra escrava durante o conflito, motivando a comunidade internacional a desenvolver um sistema de proteção específico para os deslocados, resultando na criação de normas e instrumentos jurídicos voltados à garantia de direitos e assistência aos refugiados (Mazzuoli, 2024, p. 286).

O Brasil tem sido referência de destino para imigrantes e refugiados. Segundo ACNUR (2024) até julho de 2024, ao todo 122,6 milhões de pessoas foram obrigadas a se deslocar a força, ou seja, o que representa um aumento de 5% em relação ao ano de 2023.

A Lei nº 13.445/2017, que rege a política migratória brasileira, define o imigrante como toda pessoa que, sendo nacional de outro país ou apátrida, trabalha, reside ou se estabelece no Brasil, seja de forma temporária ou permanente. Esse conceito assegura a proteção e os direitos fundamentais dos imigrantes, garantindo sua inclusão social e acesso aos serviços públicos (Brasil, 2017).

Já o conceito de refugiado, é detalhado na Lei nº 9.474/1997, que incorporam os princípios do direito internacional, considerando como refugiado o indivíduo que,

> Art. 1. [...]: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

Essas definições, alinhadas com tratados internacionais como a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, refletem o compromisso do Brasil em garantir direitos básicos e assistência humanitária aos imigrantes e refugiados que se encontram em situação de vulnerabilidade (ACNUR, 1951).

O reconhecimento desse direito visa assegurar proteção internacional e acesso a condições dignas de vida no país de acolhida. Neste sentido, Bavaresco e Tacca (2016, p. 62), aduzem que “o reconhecimento da diferença é ponto de partida para que se possa conviver em harmonia, não com os iguais, já que igualdade somente deve existir do ponto de vista legal, mas do ponto de vista humano e social. O que nos interessa é realmente ser diferente”.

Sendo assim, no próximo item serão analisados alguns dados gerais sobre movimentos migratórios no Brasil.

2.1 Dados gerais sobre movimentos migratórios no Brasil

O Brasil tem uma longa história de imigração, marcada por fluxos migratórios diversos e significativos em diferentes períodos. Em 2023, os principais grupos de imigrantes incluem venezuelanos (50,3%), cubanos (19,6%) e angolanos (6,7%), sendo os venezuelanos o maior contingente em função da crise humanitária e política enfrentada no país (ACNUR, 2024).

A Operação Acolhida, criada pela Medida Provisória nº 820/2018 e convertida na Lei nº 13.684/2018, estabelece medidas emergenciais de acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade devido a fluxos migratórios gerados por crises humanitárias (Brasil, 2018).

A iniciativa oferece suporte ao deslocamento voluntário, seguro e organizado de populações refugiadas e imigrantes, além de buscar novas oportunidades de integração socioeconômica e cultural. O objetivo do Governo Federal na Operação Acolhida é dar uma resposta humanitária às demandas que chegam ao Brasil, principalmente, no que diz respeito a fronteira com a Venezuela (MDS[1], 2024).

Esse esforço está diretamente vinculado à abordagem prevista no artigo 4º da Lei nº 13.684/2018, que enfatiza a necessidade de uma coordenação intergovernamental. Essa articulação, ao envolver os níveis federal, estadual, distrital e municipal, busca evitar a sobrecarga de responsabilidades em um único ente governamental, assegurando uma resposta eficaz e ágil às demandas de acolhimento e integração dos imigrantes em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2018).

Para ilustrar a magnitude desses movimentos, dados recentes do OBMigra / SISMIGRA (2024) revelam que foram registrados 165.218[2] imigrantes no Brasil, com concentração significativa em estados como São Paulo (37.992), Roraima (22.765), Santa Catarina (22.331), Paraná (20.787) e Rio Grande do Sul (13.415).

A migração ocorre por inúmeros motivos, envolvendo fatores políticos, sociais, econômicos e ambientais, incluindo o controle e a limitação dos fluxos migratórios, baseados na ideia de nacionalidade, estado-nação e soberania. Essas restrições frequentemente impedem a entrada de estrangeiros e determina como serão tratados (Nobre; Santos; Freitas, 2021, p. 5).

No entanto, os imigrantes e refugiados frequentemente enfrentam múltiplas formas de discriminação. Além disso, a ausência de garantias efetivas por parte dos Estados agrava os desafios enfrentados por esses grupos, dificultando o acesso a direitos fundamentais, como

[1] MDS é a Sigla para Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
[2] Dados atualizados até outubro de 2024.

acolhimento humanitário, inclusão social, oportunidades de trabalho e a reunificação familiar (Mazzuoli, 2024, p. 291).

Para tanto, na próxima seção será analisado uns dos grupos vulneráveis que são fortemente atingidas por todos estes contextos, que são as crianças e adolescentes imigrantes.

3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMIGRANTES

As crianças representam um grupo especialmente vulnerável entre as populações imigrantes e refugiadas, principalmente quando se encontram em situação irregular, estando mais suscetíveis a sofrer danos e adversidades (UNICEF, 2019). Em jornadas longas e difíceis, crianças e adolescentes que migram por caminhos irregulares enfrentam muitos perigos. Sem acesso a água potável, saúde, abrigo e educação, eles estão mais vulneráveis a abusos, violência e exploração, seja durante a viagem, ou quanto chegam ao seu destino (DPU, 2021, p. 7).

Para compreender a experiência da criança imigrante ao se adaptar a uma cultura diferente da sua, Peroza e Santos (2021, p. 734), salientam que é essencial analisar o fenômeno migratório em suas diversas dimensões, uma vez que isso vai além das razões que levam milhares de pessoas a abandonar seu país de origem em busca de segurança, emprego e melhores oportunidades de vida, considerando também as adversidades enfrentadas no percurso, onde frequentemente são perdidos direitos fundamentais e a dignidade humana.

Dentre os principais institutos que protegem os Direitos das crianças no Brasil, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e Adolescente, entre tantos outros institutos. Contudo, é essencial dar atenção às crianças imigrantes, pois elas possuem uma maneira única e diversa de se expressar no mundo, de modo que essa riqueza não deve ser limitada por classificações ou legislações (Nobre; Santos; Freitas, 2021, p. 9).

No Brasil, a proteção dos direitos de crianças e adolescentes está respaldada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que os reconhecem como sujeitos plenos de direitos. Essas normas estabelecem a responsabilidade conjunta entre família, sociedade e Estado, rompendo com a antiga abordagem menorista dos códigos anteriores, que os tratavam de forma assistencialista e tutelar (Cabral, 2019, p. 23).

A tabela abaixo apresenta os principais conceitos sobre criança e adolescentes trazidos por cada uma das legislações citadas. Essas definições têm como objetivo garantir proteção,

direitos e desenvolvimento integral a crianças e adolescente, em conformidade com legislações nacionais e internacionais.

Tabela 1 – Definição de Criança e Adolescente

INSTRUMENTO LEGAL	DEFINIÇÃO DE CRIANÇA	DEFINIÇÃO DE ADOLESCENTE	ARTIGO RELEVANTE
Convenção das Nações Unidas **sobre os Direitos da Criança**	Pessoa com menos de 18 anos de idade, salvo legislação que estabeleça outra maioridade.	Não há uma definição específica de adolescente/jovem.	Art. 1º
Declaração Universal dos Direitos Humanos	Não define explicitamente "criança", mas reconhece a necessidade de proteção especial.	Não há menção específica a adolescente/jovem.	Art. 25, §2º
Constituição Federal Brasileira (1988)	Reconhece os direitos da infância e adolescência, sem definir idade específica.	Garante a proteção de adolescente, sem definir a faixa etária.	Art. 227
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Pessoa até 12 anos incompletos.	Pessoa entre 12 e 18 anos incompletos.	Art. 2º

Fonte: Elaborada pelo autor(a). 2024.

Conforme a tabela acima, a CDC (Convenção sobre os Direito das Crianças), estipulou no seu Art. 1º que criança seria toda pessoa menor de 18 anos. Contudo, segundo as Nações Unidas “isso foi intencional, pois esperava-se que a Convenção fornecesse proteção e direitos a uma faixa etária tão ampla quanto possível e porque não havia nenhuma Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Juventude semelhante” (ONU, 2024).

Observa-se assim que, embora a Convenção sobre os Direitos da Criança traga uma medida de proteção mais ampla, para fins estatísticos, as Nações Unidas consideram como criança toda pessoa com menos de 14 anos e classificam como jovem aqueles com idade entre 15 e 24 anos. Essa definição, entretanto, não prejudica outras interpretações adotadas pelos Estados-membros (ONU, 2024).

Já a Constituição Federal Brasileira, embora não apresente definições precisas, assegura direitos fundamentais às crianças e adolescentes, com ênfase na proteção e na garantia de seu desenvolvimento integral conforme estabelece o art. 227 da CF (Brasil, 1988).

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Por sua vez, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), possui uma definição bem clara das definições de criança e adolescente, estabelecendo em seu art. 2º como criança, “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990). Esse dispositivo reforça ainda que, independentemente da condição

migratória, origem ou nacionalidade, a criança imigrante deve ser tratada sem discriminação e ter acesso a oportunidades e facilidades previstas pela lei.

Por fim, a tabela destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) reconhece a importância da proteção e assistência especial à infância, embora não apresente definições específicas para os termos "criança" ou "adolescente". Essa conclusão pode ser extraída do art. 25, §2º, ao dizer que: “[...] todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (DUDH, 1948).

Em 2023 foram reconhecidas 77.193 pessoas na condição de refugiadas, sendo que 44,3% das pessoas reconhecidas eram crianças e adolescentes com até 18 anos de idade (OBMigra, 2024, p. 9).

Ao abordar a situação da criança imigrante, insere-se um contexto social que envolve tanto o acolhimento quanto os desafios enfrentados por ela e sua família. Esses desafios incluem processos de exclusão e marginalização, evidenciados nas dificuldades de acesso a serviços públicos básicos, como saúde, assistência social e educação (Peroza; Santos, 2021, p. 734).

A sociedade brasileira tem dificuldade em lidar com a diversidade presente no país, o que leva à criação de mecanismos que muitas vezes ignoram ou apagam as chamadas "minorias", tratando todos de forma igual, sem considerar as diferenças. Um exemplo importante disso é a escola básica, que impacta inevitavelmente a vida de todos, já que, em algum momento, todos passam pelo sistema educacional e são influenciados por ele (Mahl; Cella, 2018, p. 2).

Embora a lei exista, a falta de mecanismos para garantir seu cumprimento faz com que as crianças continuem dependentes da sociedade civil e de ONGs para obter apoio. Quando as famílias ou as crianças imigrantes finalmente conseguem se estabelecer em algum estado brasileiro para recomeçar, elas enfrentam novas barreiras para se incluir na sociedade. Isso se torna ainda mais grave quando nem mesmo os direitos básicos são assegurados (Kuhm; Jung, 2023, p. 20).

Com o advento da pandemia, crianças e até mesmo adolescentes imigrantes enfrentaram muitos desafios para acessar a educação que se estendem até os dias de hoje. Segundo a DPU (2021, p. 9) elas tiveram quatro dimensões fortemente impactadas, sendo elas: a pobreza, a sobrevivência e saúde, a educação e a segurança.

No que diz respeito a educação, sugiram dificuldades para se matricular, especialmente quando para aquelas sem documentos ou em situação de refúgio, além de barreiras relacionadas ao idioma. O aprendizado online também se tornou mais um obstáculo, já que, com a suspensão

das aulas presenciais, muitos não tinham acesso à internet, computadores ou até mesmo à energia elétrica (DPU, 2021, p. 9).

O acesso à educação é essencial para inclusão social, integração cultural e igualdade, razão pela qual, na próxima seção serão explorados os principais aspectos relacionados à educação das crianças imigrantes e refugiadas.

4 ACESSO A EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental assegurado a todas as crianças e adolescentes que residem no Brasil, sem distinção de nacionalidade ou condição migratória (ACNUR, p. 14). Esse princípio, ao ser aplicado ao contexto das crianças imigrantes, reforça a necessidade de garantir o acesso à educação como instrumento essencial para sua inclusão social e integração cultural (Mahl; Cella, 2018, p. 4).

Segundo Ferrajoli (2023, p.116), "o ensino destina-se a promoção do livre desenvolvimento da personalidade e à educação para o respeito dos princípios da paz, da dignidade e da igualdade entre as pessoas, dos seus direitos fundamentais e dos bens comuns".

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, define que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país direitos fundamentais como a igualdade e a dignidade (Brasil, 1998).

A promoção desses direitos são fundamentais para combater processos de exclusão e marginalização, isto porque exclusão começa no próprio processo de migração, que na maioria das vezes ocorre por necessidade, e não por escolha. Além disso, a escola e o professor, ao reforçarem a cultura dominante, acabam promovendo um silenciamento cultural e linguístico dos alunos imigrantes (De Souza, 2016, p. 66).

Neste sentido, discorre o Art. 29 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direito das Crianças:

> Art. 29. 1 - Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de: desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial; imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua; preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones; imbuir na criança o respeito pelo meio ambiente (UNICEF, 1989).

A educação é uma ferramenta transformadora que permite a participação ativa do indivíduo na sociedade, de modo que, não só capacita as pessoas, mas também contribui para sua afirmação como agentes de transformação social, possibilitando-lhes influenciar e moldar as mudanças no ambiente em que vivem (Busko, 2020, p. 192).

É preciso levar em conta que o acolhimento das crianças imigrantes no sistema educacional vai além da matrícula escolar, demandando ações como a formação de professores para lidar com a diversidade cultural, a criação de materiais pedagógicos inclusivos e o suporte psicológico para enfrentar os desafios do deslocamento e da adaptação (Deniz; Franzon; Contreras, 2023, p. 132).

Dessa forma, chama a atenção o art. 6º da Resolução nº 1 de 2020 do CNE (Conselho Nacional de Educação) ao estabelecer que:

> Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes: I - não discriminação; II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia; III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros; V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (CNE, 2020).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996) estabelece no seu art. 4º, que é dever do Estado garantir o acesso, de forma gratuita, à educação básica para crianças e adolescente, sendo organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme demonstra a tabela abaixo (Brasil, 1996).

Tabela 2 – Formas de Educação Básica

NÍVEL DE ENSINO	IDADE	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
Educação Infantil	0 a 5 anos	Opcional (até 4 anos); obrigatória a partir dos 4 anos	Fase inicial da educação básica, voltada ao desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, emocional, cognitivo e social. A matrícula é obrigatória a partir dos 4 anos de idade.
Ensino Fundamental	6 a 14 anos	9 anos (1º ao 9º ano)	Primeira etapa da educação obrigatória no Brasil, com entrada aos 6 anos de idade e previsão de conclusão aos 14 anos. Promove a formação básica para os níveis seguintes e desenvolvimento do pensamento crítico.
Ensino Médio	15 a 17 anos	3 anos (1º ao 3º ano)	Etapa final da educação básica, destinada à consolidação do aprendizado e à preparação para o mercado de trabalho ou ingresso no ensino superior. Requer ênfase em competências e habilidades para o futuro acadêmico e profissional.

Fonte: Elaborado pelo autor(a) com base nas informações do Todos Pela Educação. 2024.

O acesso à escola é essencialmente crítico para a criança imigrante, tanto como um direito garantido pela Constituição Federal (art. 205) quanto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996, art. 4º, inciso I), que assegura a educação básica

gratuita a todas as crianças em território nacional, independentemente de sua nacionalidade (Kuhm; Jung, 2023, p. 2).

A Constituição Federal assegura ainda, em seus artigos 205 e 208, o direito à educação básica gratuita e obrigatória, incluindo crianças estrangeiras, destacando a responsabilidade do Estado em promover a inclusão. Esse direito visa o pleno desenvolvimento da pessoa, à capacitação para a cidadania e à qualificação para o trabalho, o que, no caso de crianças imigrantes, exige também políticas e práticas que superem barreiras linguísticas, culturais e sociais (Brasil, 1988).

Vale lembrar que a Lei de Migração, estabelece o acesso à educação como um princípio que rege a política migratória brasileira e assegura que todas as crianças, sejam imigrantes, refugiadas ou nativas, tenham garantido o acesso igualitário a uma educação pública gratuita, sem discriminação e de qualidade (Brasil, 2017).

> Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (Brasil, 2017).

Ainda, a resolução nº 1 de novembro de 2020 da CNE (Conselho Nacional de Educação) dispõe sobre

> Art. 1º [...] o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória (CNE, 2020).

Ainda, de forma complementar, os artigos 43 e 44 da Lei dos Refugiados garantem que a falta de documentos não pode impedir o acesso de crianças refugiadas à escola, reforçando a responsabilidade do Estado em combater a exclusão e promover a igualdade educacional (Rocha; Mendes, 2023, p. 29).

Esses dispositivos consolidam o compromisso da política migratória brasileira com os direitos humanos e a construção de uma sociedade justa e inclusiva, na qual todos, independentemente de sua origem, possam acessar os mesmos benefícios educacionais (Deniz; Franzon; Contreras, 2023, p. 134).

Os dados apontados pela OBMigra no relatório anual de 2024 sobre dinâmicas migratórias nas macrorregiões do Brasil, demonstra que o número de crianças e adolescente aumentou num intervalo de 10 anos entre 2010 e 2020, o equivalente a um aumento de 69,6% em toda a região Sul do Brasil (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 78).

O relatório ressalva a importância de refletir sobre a qualidade da educação dos(as) imigrante no Brasil visto que entre 2022 e junho de 2024, ainda que a maioria dos imigrantes

tenha ensino médio completo, um número relevante de trabalhadores possui apenas ensino fundamental incompleto ou completo (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 77-78).

Tabela 3 – Escolaridade Trabalhadores Imigrante – Região Sul

Grupos de idade	2022		2023		2024	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Total	67.962	40.435	85.898	52.945	99.787	62.726
de 14 a menos de 17 anos	195	137	528	396	797	652
de 17 a menos de 20 anos	2.216	1.654	4.798	3.381	6.653	4.650
menos de 20 anos	2.411	1.791	5.326	3.777	7.450	5.302
de 20 a menos de 40 anos	45.409	28.498	56.857	36.247	65.477	42.254
de 40 a menos de 65 anos	19.567	9.950	23.160	12.733	26.340	14.994
65 anos e mais	575	196	560	190	525	178

Fonte: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados?id=401176. 2024.

Observa-se assim a relevância de políticas públicas direcionadas à educação e à formação profissional, uma vez que a adoção de programas de capacitação pode favorecer a integração dos imigrantes e fortalecer sua contribuição para a economia (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024, p. 77).

Contudo, na prática, esse direito é frequentemente comprometido por barreiras estruturais, como a falta de políticas específicas de acolhimento nas escolas, a ausência de material pedagógico adaptado e o despreparo de profissionais para lidar com a diversidade cultural e linguística. Dessa forma, na próxima seção, serão explorados os dados relacionados as barreiras enfrentadas por crianças imigrantes no Estado do Rio Grande do Sul.

5 CRIANÇAS IMIGRANTES E AS BARREIRA DE ACESSO A EDUCAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham uma aprendizagem efetiva é o que realmente torna o direito à educação uma realidade, ressaltando que as dificuldades se manifestam desde o início da vida escolar. Conforme demonstra o gráfico abaixo, que analisa a evolução do Ideb[3] brasileiro, embora o Brasil tenha apresentado avanços importantes ao longo dos anos, observa-se uma estagnação dos impactos causados pela pandemia no que se refere a educação (Todos Pela Educação, 2024, p. 16).

[3] O Ideb é um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população

Gráfico 1 - Evolução do Ideb brasileiro

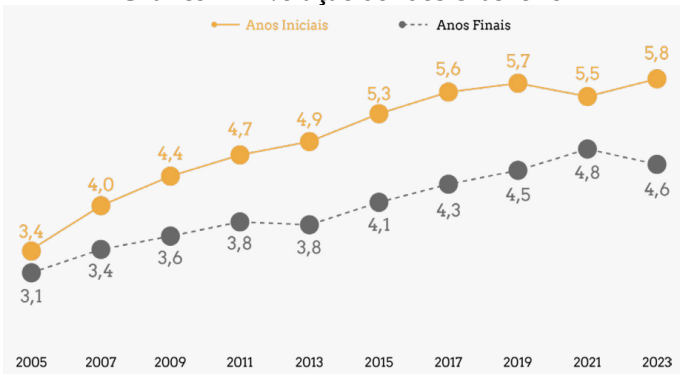

Fonte: Todos Pela Educação. 2024.

Esses resultados são semelhantes no Estado do Rio Grande do Sul que apresenta um Ideb de 5,8 nos anos iniciais, ocupando a 9ª posição no país, e de 4,7 nos anos finais, ocupando a 11ª posição no país (IBGE, 2023). Ainda, o Rio Grande do Sul é um Estado em que, cada vez mais observa-se um aumento pela procura de refúgio. Ao buscarem trabalho e melhores condições de vida, muitos imigrantes e/ou refugiados trazem suas famílias, com esposas e crianças em idade escolar (Kuhm; Jung, 2023, p. 9).

Observa-se também que, o número de imigrantes registrado, tem aumentado, segundo os dados das OBMigra/SISMIGRA (2024) demonstrado na tabela abaixo, a exceção do ano de 2024, período no qual o Estado sofreu fortes estragos causados pelas enchentes.

Tabela 4 - Número de Imigrantes Registrados

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	99.494	112.046	179.932	91.445	129.144	186.311	201.932	165.218
Rio Grande do Sul	7.638	9.508	11.095	7.883	9.513	12.530	15.801	13.415

Fonte: Elaborado pelo autor(a) com base nas informações da OBMigra. 2024.

O Rio Grande do Sul também é um dos estados que mais recebe venezuelanos. Ao todo, de abri 2018 a novembro 2024 foram registrados 21.801 imigrantes venezuelanos interiorizados no estado do Rio Grande do Sul. Neste cenário, a representatividade das crianças e adolescente de 0 a 19 ano equivale a quase 48% da qual a plataforma os divide da seguinte forma: 0 a 4 anos - 16%; de 5 a 9 anos - 14%; de 10 a 14 anos - 9%; e de 15 a 19 anos - 9% (Estratégia de Interiorização, 2024).

As crianças e adolescentes fazem parte dos fluxos migratórios e refugiados no Brasil, enfrentando maior vulnerabilidade em migrações forçadas. Para famílias indocumentadas ou com línguas maternas distantes do português, a inclusão escolar torna-se um desafio, sendo que a barreira linguística impacta diretamente sua inserção nas escolas brasileiras (Custódio; Cabral, 2023, p. 245).

Segundo a UNICEF (2016, p. 5) abordar as necessidades desse grupo específico requer políticas diferenciadas e com base em evidências, identificando aqueles à margem dos benefícios das políticas sociais, o que, por sua vez, torna ainda mais difícil o acesso aos dados no que diz respeitos a crianças imigrantes.

> Os principais gargalos que levam à exclusão dessas crianças e desses adolescentes estão relacionados com: (a) a ausência de dados, evidências e pesquisas sobre os grupos mais excluídos; (b) o conhecimento limitado dos detentores de direitos sobre como exigir os seus direitos; e (c) a qualificação limitada de alguns gestores públicos para formular e financiar políticas específicas voltadas para os mais vulneráveis (UNICEF, 2016, p. 5).

Ao analisar as medidas para facilitar o acesso e integração de crianças imigrantes na educação do Estado, nota-se que as propostas estabelecidas não têm sido realizadas, bem como demonstra a falta de coleta de dados que são importantes para estudos sobre o tema, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 5 – Medidas de acesso à educação para imigrantes

ASPECTO	INFORMAÇÕES DO GOVERNO	RECOMENDAÇÕES / DIRETRIZES	BENEFÍCIOS DAS RECOMENDAÇÕES
Dimensão de Acesso e Integração à Educação	Migrantes têm acesso a vagas na educação infantil, ensino fundamental e médio. Não houve negativas de matrícula no último ano.	Oferecer vagas no ensino técnico, profissionalizante e superior. Criar atividades extracurriculares e cursos de idiomas. Desburocratizar o acesso e permitir matrícula em qualquer período do ano letivo.	Inclusão educacional mais ampla; maior qualificação dos migrantes; fortalecimento da integração social e cultural.
Capacitação	Não há ações de capacitação realizadas para profissionais da educação.	Realizar capacitações periódicas para acolher migrantes com foco em diversidade cultural, questões de gênero, raça e etnia, tráfico de pessoas e violência. Capacitar para comunicação em diferentes idiomas.	Atendimento mais inclusivo e humanizado; maior eficácia no acolhimento; prevenção de discriminação e violência.
Divulgação de Informações	Não foram realizadas campanhas ou ações informativas no último ano.	Promover campanhas sobre direitos educacionais dos migrantes, funcionamento do sistema educacional e matrículas. Disponibilizar materiais nos idiomas dos imigrantes e celebrar a diversidade.	Sensibilização da comunidade escolar; maior acesso à informação pelos migrantes; redução de barreiras culturais e linguísticas.
Coleta de Dados	Não há coleta de dados sobre o perfil de acesso e demandas educacionais dos imigrantes.	Implementar mecanismos para coleta de dados desagregados (país, gênero, idade, raça/etnia), garantindo sigilo e anonimato. Usar os dados para desenvolver fluxos, programas e políticas locais.	Planejamento mais eficiente; identificação de demandas reprimidas; formulação de políticas públicas mais precisas.
Acesso à Integração de Migrantes no Sistema Educacional	Secretaria de Igualdade Racial e Imigrantes orienta migrantes sobre matrículas e documentação.	Trabalhar em conjunto com outros setores e associações de migrantes para coordenar demandas e ações de integração.	Aumento da eficiência nas ações; maior alcance das políticas de integração; fortalecimento da rede de apoio aos migrantes.

Fonte: Elaborado pelo autor(a) com base nas informações do Migracidades. 2024.

Ainda, segundo Rocha e Mendes (2023, p. 33), é importante diferenciar o sentido de integração com o de inclusão, tendo em vista que

> O primeiro ainda carrega uma noção de segregação a partir do momento em que a pessoa ainda necessita modificar seus hábitos e cultura para ser "aceita" na sociedade, tendo que aderir às normas hegemônicas de quem detém o poder. Já o segundo conceito apresenta uma noção mais democrática em nosso entendimento, pois a sociedade precisa se ajustar, ser mais acessível para receber todas as pessoas e principalmente, considera a necessidade de participação e representação política pelos próprios sujeitos marginalizados (Rocha; Mendes, 2023, p. 33).

O Estado brasileiro, assim com o Rio Grande do Sul, ainda carece de ações estruturadas para garantir a inclusão efetiva de crianças e adolescentes migrantes e refugiados no sistema educacional. Para Rocha e Mendes (2023, p. 33) "a falta de formação docente e a ausência de políticas que reconheçam a pluralidade humana dificultam o processo de inclusão no ambiente escolar".

Para Peroza e Santos (2021, p. 735),

> [...] é possível identificar a invisibilidade das crianças imigrantes quando se sabe que elas existem, uma vez que há estatísticas que comprovam sua existência, no entanto os dados não revelam suas condições concretas de vida e as possíveis violações de direitos a que estão sujeitas. Do mesmo modo, há matrículas que comprovam que elas fazem parte do município, de uma comunidade escolar, embora não sejam delineadas políticas e propostas educativas que considerem suas especificidades (Peroza; Santos, 2021, p. 735).

Um dos desafios nesse processo é a forma como algumas práticas escolares são conduzidas, especialmente no que se refere à integração desses alunos. Muitas vezes, a inserção ocorre por meio do apagamento de sua cultura e língua de origem, sem considerar suas vivências e trajetórias (Tonhati *et al*, 2024, p. 6).

As barreiras linguísticas têm sido apontadas como principal barreira de estudando imigrante e refugiados. A falta de compreensão da linguagem materna por vezes acaba demonstrando comportamento de reclusão e fazendo com que sofrem com atitudes de xenofobia e preconceito (Assumpção; Coelho, 2020, p. 172).

Para Custódio e Cabral (2023, p. 251)

> O primeiro desafio, consiste na falta de planejamento prévio, na invisibilidade do multilinguismo pela escola regular – o que revela a desconsideração tanto com a diversidade linguística brasileira, quanto com o acolhimento de migrantes e refugiados no sistema público de ensino. Trata-se de um desafio para a própria unidade escolar (Custódio; Cabral, 2023, p. 251).

Como forma de minimizar tais obstáculos, aponta Busko (2020, p. 192) que "o direito à educação primária gratuita aos solicitantes de refúgio deve ser coordenado com a aprendizagem da língua portuguesa".

Para crianças imigrantes e refugiadas, o ODS 4 é essencial para garantir que sua condição migratória não seja um obstáculo ao acesso à educação. Muitas enfrentam barreiras

linguísticas, burocráticas e culturais que dificultam sua inclusão escolar. A meta 4.5, por exemplo, reforça a necessidade de eliminar desigualdades na educação, o que inclui adaptar currículos e capacitar professores para atender às necessidades desse público. Da mesma forma, o compromisso com a construção de ambientes seguros e inclusivos (4.a) é fundamental para combater a discriminação e garantir que essas crianças se sintam acolhidas no sistema educacional (ONU, 2025).

As sociedades são marcadas por sua complexidade e diversidade cultural. Diante dessa realidade, torna-se cada vez mais urgente a promoção de uma educação que vá além do etnocentrismo (Bavaresco; Tacca, 2016, p. 66).

Neste sentido, os cenários acima ressaltam a necessidade de iniciativas que promovam a inclusão educacional e social, reconhecendo a escola como um espaço central para o desenvolvimento e a integração da criança imigrante, garantindo que essas crianças não apenas frequentem a escola, mas tenham condições reais de aprender e se desenvolver plenamente (Nobre; Santos; Freitas, 2021, p. 16).

Segundo Assumpção e Coelho (2020, p. 174) "a escola é um espaço extremamente importante na construção de conhecimentos e na criação de experiências que propiciem o desenvolvimento cognitivo das crianças". Dessa maneira, torna-se possível compreender que é na escola que crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados encontram seu primeiro espaço de integração. Um ambiente acolhedor pode fortalecer vínculos, proporcionar pertencimento e oferecer novas oportunidades para toda a família (Kuhm; Jung, 2023, p. 21).

A barreira linguística dificulta a inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes no Brasil, prejudicando a aprendizagem e a adaptação. Garantir o acesso não basta, é essencial considerar desafios específicos para evitar a evasão e assegurar uma inclusão efetiva (Custódio; Cabral, 2023, p. 254).

Finalizado este capítulo, passa-se para as considerações finais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão educacional de crianças imigrantes no Brasil representa um desafio complexo que vai além do simples acesso à escola. Embora a legislação brasileira e tratados internacionais garantam o direito à educação, a realidade mostra que obstáculos estruturais, linguísticos e culturais ainda impedem que essas crianças tenham uma experiência escolar plena e inclusiva. A barreira da língua, a falta de políticas educacionais adaptadas e a carência de

formação dos professores são fatores que dificultam a integração desses estudantes, comprometendo seu aprendizado e bem-estar social.

Além disso, o preconceito e a discriminação reforçam a marginalização dessas crianças, impactando sua autoestima e dificultando a criação de laços no ambiente escolar. A ausência de dados precisos sobre a população imigrante infantil agrava esse cenário, tornando a formulação de políticas públicas eficazes ainda mais desafiadora. Sem informações detalhadas sobre essa população, os gestores educacionais enfrentam dificuldades para implementar medidas que atendam às necessidades reais desses alunos.

Para reverter esse quadro, é essencial que o Brasil adote estratégias voltadas à inclusão efetiva dessas crianças, como o ensino de português como língua de acolhimento, capacitação contínua de professores e flexibilização de processos burocráticos para matrícula e adaptação curricular. A escola deve ser um espaço de acolhimento, promovendo um ambiente onde a diversidade seja valorizada e a identidade cultural de cada estudante seja respeitada.

Garantir a educação de crianças imigrantes não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas um compromisso social e humanitário. O investimento em inclusão educacional não beneficia apenas os alunos imigrantes, mas fortalece toda a sociedade, promovendo uma convivência mais justa, diversa e democrática. Ao enfrentar esses desafios com políticas eficazes e ações concretas, o Brasil pode transformar suas escolas em espaços verdadeiramente acessíveis e acolhedores para todos, independentemente da nacionalidade ou origem.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Dados**: refugiados no Brasil e no mundo. 2024. Disponível em: https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo. Acesso em: 14 dez. 2024.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Guia para pais e educadores sobre integração de crianças e jovens refugiados nas escolas**. Disponível em: https://justica.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/21131712-pt-guia-para-educacao.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

ASSUMPÇÃO, Adriana Maria; COELHO, João Paulo Rossini Teixeira. Crianças migrantes e o direito à educação: leituras e conversas com equatorianos na atuação voluntária do grupo DIASPOTICS. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 28, n. 60, dez. 2020, p. 167-185. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/remhu/a/KQGjtgPbgtbQWKVRmHPcjhC/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 jan. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAVARESCO, Paula Ricardo; TACCA, Diane Paula. MULTICULTURALISMO E DIVERSIDADE CULTURAL: UMA REFLEXÃO. **Unoesc & Ciência - ACHS**, v. 7, n. 1, p. 61–68, 2016. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/achs/article/view/8511. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 dez 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Lei n° 13.684 de 2018. **Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BUSKO, Danielle. Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados: rede de acolhimento no Rio Grande do Sul. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 10, p. 178-208, 18 dez. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i10.p178-208. Acesso em 14 dez. 2024.

CABRAL, Johana. **Políticas públicas de proteção para as crianças na condição de refúgio no Brasil**: limites e possibilidades. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6757/1/Johana%20Cabral.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; SILVA, Sarah Lemos. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Brasília, DF: OBMigra, 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados?id=401176. Acesso em: 21 dez. 2024.

CNE. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1 de 2020. **Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro**. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152. Acesso em: 21 dez. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. A inclusão escolar de crianças e adolescentes migrantes e na condição de refúgio, não-falantes do português: a barreira da linguagem e as demandas no processo de ensino-aprendizagem. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 2, p. 235–274, 2023. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2069. Acesso em: 10 abr. 2025.

DE SOUZA, Janaína Moreira Pacheco. Desafios para inclusão de imigrantes em escolas de regiões fronteiriças. **Textos e Debates**, [S. l.], v. 2, n. 30, 2016. Disponível em: https://revista.ufrr.br/textosedebates/article/view/3548. Acesso em: 30 dez. 2024.

DENIZ, Camila De Oliveira; FRANZON, Giovanna Kazmierczak; CONTRERAS, Humberto Herrera. Crianças imigrantes nas escolas de educação infantil: seus aspectos culturais com enfoque no processo linguístico. **Revista Cactácea**, v. 03, n. 09, p. 131-149, 2023. Disponível em: https://rgt.ifsp.edu.br/ojs/index.php/revistacactacea/article/view/95. Acesso em: 15 dez. 2024.

DPU. Defensoria Pública da União. **Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Migração**. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha_Protecao___final.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf. Acesso em: 17 dez. 2024.

ESTRATÉGIA DE INTERIORIZAÇÃO. **Painel de interiorização**. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/painel-interiorizacao/. Acesso em: 21 dez. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma constituição da Terra:** a humanidade em uma encruzilhada. Tradução Sergio Cademartori, Jeus Tupã Silveira Gomes. – 1. Ed. – Florianópolis / SC: Emais, 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Rio Grande do Sul**. 2023. Disponível https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama. Acesso em: 15 nov. 2024.

KUHN, Suelen Pereira; JUNG, Hildegard Susana. Crianças imigrantes e refugiadas no Brasil: o idioma português brasileiro como fator de acolhimento e inclusão. **Repositório Institucional do Centro Universitário Lasalle**. Canoas: Editora Unilasalle, 2023, v. 1, p. 8-36. Disponível em: http://hdl.handle.net/11690/3407. Acesso em: 21 dez. 2024.

MAHL, Carla Lasch; CELLA, Rosenei. **Os desafios para inclusão de imigrantes na educação básica** - o ponto de partida. Disponível em: https://tinyurl.com/j49jdsz8. Acesso em 15 dez. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** - 10 ed. - Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994358/. Acesso em: 04 dez. 2024.

MDS. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Brasil acolhe mais de 125 mil migrantes e refugiados venezuelanos por meio da Operação Acolhida**. Disponível em: https://tinyurl.com/3zrz4nx9. Acesso em: 15 dez. 2024.

MIGRACIDADES. **Relatório de diagnóstico**, 2022. Disponível em: https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2023/01/Migracidades%E2%80%93Canoas.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

NOBRE, Jeruza Santos; SANTOS, Joseane Frassoni dos.; FREITAS, Claudia Rodrigues de. A inclusão de crianças em situação de imigrantes na Educação Infantil de Porto Alegre - RS. **Cadernos do Aplicação**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, 2021. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/CadernosdoAplicacao/article/view/114039. Acesso em: 12 dez. 2024.

OBMIGRA. Observatório das migrações internacionais. **Refúgio em Números 2024.** 2024**.** Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%209ed/EXECUTIVO_24_-_v_13.06.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

OBMIGRA. Observatório das migrações internacionais. **Sistema de Registro Nacional Migratório (Ano Registro)**. 2024. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTkyNGY0YzAtMWJmMy00NTQxLWIxZGItOWI4YzQwNzkzZDVlIiwidCI6ImVjMzU5YmExLTYzMGItNGQyYi1iODMzLWM4ZTZkNDhmODA1OSJ9&pageName=c47451134a39e637d708. Acesso em: 15 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Definição de juventude**. 2024. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/youth/what-we-do/faq.html. Acesso em: 17 dez. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil - Educação de qualidade**. 2025. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4. Acesso em: 17 dez. 2024.

PEROZA, Marilúcia Antônia de Resende.; SANTOS, Natália Mendes dos. A invisibilidade da criança imigrante no atendimento educativo da rede pública de ensino de Ponta Grossa/PR. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 46, n. 2, p. 728–745, 2021. Disponível em: https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/68036. Acesso em: 15 dez. 2024.

ROCHA, Stéfani Rafaela Pintos da; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS MIGRANTES: incluir ou integrar? **Momento - Diálogos em Educação**, v. 32, n. 03, p. 21–39, 2024. Disponível em: https://periodicos.furg.br/momento/article/view/16035. Acesso em: 05 jan. 2025.

TONHATI, Tânia, *et al*. Práticas pedagógicas de inclusão de migrantes e refugiados em escolas brasileiras. **Educação & Sociedade,** v. 45, 2024. Disponível em: https://doi.org/10.1590/ES.270236. Acesso em 05 mar. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Educação já municípios 2024**. Todos Pela Educação, 2024. https://tinyurl.com/5b827r8s. Acesso em: 21 dez. 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Panorama Canoas:** Dados da rede Municipal. Todos Pela Educação, 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/4xh7zhaa. Acesso em: 21 dez. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Relatório de Situação Humanitária do Brasil nº 4 (Enchentes no Rio Grande do Sul)**. 2024. Disponível em: https://www.unicef.org/media/164101/file/Brazil-Humanitarian-SitRep-No.4-(Rio-Grande-do-Sul-Floods)-30-September-2024.pdf.pdf. Acesso em: 17 dez. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 17 dez. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Documento do programa de país 2017-2021. 2016**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/BCO_CPD2017_2021_.pdf. Acesso em 21 dez. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Vulnerabilidades das crianças migrantes e deslocadas à força**. 2019. Disponível em: https://data.unicef.org/resources/vulnerabilities-of-migrant-and-forcibly-displaced-children/. Acesso em: 17 dez. 2024.